



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

PREGÃO PRESENCIAL – Nº 065/2010

COMUNICADO 3

Tendo em vista questionamentos recebidos de empresas interessadas em participar do certame, referentes à escala de trabalho e cobertura de horário de refeições, e para evitar mal entendidos que prejudiquem a prestação do serviço licitado, solicitamos aos interessados que leiam atentamente à **cláusula 6.7 do Anexo IX – Minuta de Contrato**, constante do instrumento convocatório:

6.7 A Contratada deverá organizar a escala de trabalho de forma que não haja interrupção dos serviços, isto é, que nenhum posto de trabalho fique desguarnecido durante a jornada de trabalho, seja por eventuais afastamentos, intervalos para refeições e combate a fadiga, dentre outros.

São Paulo, 01 de setembro de 2010.

Élson Almeida Stecher
Pregoeiro